



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 167.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 167.ºA

Trabalho por turnos

- 1 - O trabalho por turnos e noturno confere o direito à antecipação da idade de reforma na proporção da contagem de dois meses por cada ano em trabalho de turnos e noturno e sem qualquer penalização.
- 2 - Para a antecipação da idade de reforma acresce ainda a contagem do tempo de trabalho suplementar na proporção do referido no n.º anterior.
- 3 - As regras de financiamento dos encargos resultantes do regime criado nos termos definidos nos n.ºs anteriores são estabelecidas em legislação especial.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º anterior os encargos da aplicação deste regime são suportados por um acréscimo na contribuição das entidades empregadoras que recorram ao regime de turnos e trabalho noturno.
- 5 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos trabalhadores abrangidos pelo Código de Trabalho, pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e pelos regimes especiais, designadamente os que abrangem as forças de segurança e os bombeiros profissionais.”

Nota justificativa:

O horário de trabalho por turnos, especialmente quando envolve a realização de trabalho noturno e/ou períodos muito valorizados familiar e socialmente pode representar para o/a trabalhador/a dificuldades acrescidas do ponto de vista biológico, psicológico e/ou familiar/social, independentemente do respetivo tempo de serviço.

Conferir o direito à antecipação da idade legal de reforma sem penalizações, em 2 meses por cada ano de trabalho por turnos ou noturno, considerando que o trabalho em regime noturno e em turnos é seguramente o mais penoso e desgastante de todos os regimes de trabalho e que a idade e a antiguidade em trabalho noturno constituem fatores fortemente agravantes, sendo o envelhecimento precoce uma das consequências dos trabalhadores em regime de turnos;

Tendo em conta os encargos resultantes do regime especial em apreço, propõe-se que esses custos sejam suportados pelo acréscimo na contribuição das entidades patronais que utilizem estes regimes de trabalho.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda